



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 20 26
Leomir Teles de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

"Regulamenta o uso de assinatura eletrônica na celebração de Contratos, Emissão de Empenhos e demais Documentos Contábeis e Financeiros no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo André, estado da Paraíba, e estabelece diretrizes de segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica para a formalização e validade de Contratos, Emissão de Empenhos, Termos Aditivos, Notas de Liquidação e Pagamento, e demais documentos contábeis e financeiros produzidos no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a assinatura eletrônica será classificada e aplicada conforme o grau de criticidade e risco da operação, em observância à Lei nº 14.063/2020:

I. Assinatura Eletrônica Simples: Dados que permitam identificar o signatário e anexam ou associam-se a outros dados em formato eletrônico (Ex: login e senha institucional).

II. Assinatura Eletrônica Avançada: Aquela que está associada ao signatário de maneira unívoca, utiliza dados sob o controle exclusivo do signatário e permite verificar se o documento foi alterado (Ex: uso de plataforma especializada com dados biográficos e acesso controlado).

III. Assinatura Eletrônica Qualificada: Aquela que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Único. A assinatura de Contratos e Termos Aditivos de Licitações e Contratos Administrativos, bem como Empenhos de grande vulto ou alta complexidade, exigirá, no

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

Conte em 28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 20 26
Leandro Teles de Jesus
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

mínimo, o uso de **Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada**, visando à maior segurança jurídica e integridade

II - DOS PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DIGITAIS

Art. 3º A assinatura eletrônica dos documentos referidos no Art. 1º será realizada por meio de **Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica** ou sistema oficial de gestão documental eletrônica, devidamente contratado ou desenvolvido por este Poder, que deverá:

- I. Garantir a **autenticidade, integridade e validade jurídica** dos documentos eletrônicos;
- II. Ser capaz de registrar a **data, hora e o local da assinatura**, bem como o nível de assinatura utilizado;
- III. Possuir mecanismos de **rastreabilidade e auditoria** de acesso e manipulação dos documentos.

Art. 4º Os agentes públicos responsáveis por assinar documentos, conforme a alçada e competência estabelecida em normativo interno, deverão ser devidamente cadastrados e habilitados no sistema.

Art. 5º Os contratos e documentos assinados eletronicamente deverão ser armazenados em ambiente digital seguro e por período estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos do Legislativo, garantindo-se sua **preservação e acesso** nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

III - DA CONFORMIDADE COM A LGPD

Art. 6º O tratamento de dados pessoais realizado por meio dos sistemas de assinatura eletrônica deverá observar integralmente os princípios e regras estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º A **Plataforma Especializada de Assinatura Eletrônica** e os sistemas de gestão documental deverão assegurar:

I. A **finalidade específica e legítima** do tratamento dos dados pessoais, limitada à identificação e autenticação do signatário;

II. O uso de **medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Segurança da Informação);

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marcel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 de 2025
Leandro Pedro dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

III. O princípio da **necessidade**, utilizando-se apenas os dados estritamente essenciais para a concretização da assinatura e autenticação.

Art. 8º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais (servidores, contratados e seus representantes), o Poder Legislativo deverá adotar as providências de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos da LGPD.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Mesa Diretora expedirá Atos Complementares para detalhar os fluxos operacionais, níveis de alçada e demais procedimentos necessários à plena execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André - PB, 28 de outubro de 2025.

Leandro Pedro dos Santos
Leandro Pedro dos Santos
Presidente da Câmara

Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Vice-Presidente

[Assinatura]
Rosenildo Alves Lopes
1º Secretário

Maria do Socorro Souto Messias
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André - PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 2026
Leandro Teodoro de Sousa
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

1. Contextualização e Necessidade de Modernização

A presente proposta de Resolução visa modernizar e aprimorar a gestão administrativa, contábil e financeira deste Poder Legislativo, incorporando o uso da **assinatura eletrônica** — especialmente em contratos, empenhos e documentos cruciais — conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.063/2020 e em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A transição do meio físico para o digital não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade imposta pela busca por **eficiência, segurança jurídica e transparência** na Administração Pública moderna.

2. Benefícios Primários da Aprovação

A aprovação desta Resolução trará ganhos significativos em três pilares essenciais:

Eficiência e Agilidade Processual

- **Celeridade na Tramitação:** A assinatura de contratos e empenhos, que atualmente exige a circulação física de documentos, será concluída em minutos, eliminando gargalos de tempo e burocracia. Isso é crucial para a execução rápida de despesas e para evitar atrasos em licitações e contratações.
- **Redução de Custos Operacionais:** Haverá uma substancial economia de recursos públicos com a eliminação do uso de papel, tintas para impressão, custos de armazenamento físico e transporte de documentos (malotes, Correios).
- **Acessibilidade e Descentralização:** Servidores e gestores poderão assinar documentos com validade legal de qualquer local (trabalho remoto, viagens institucionais, etc.), garantindo a continuidade e a fluidez do serviço público.

Segurança e Integridade Jurídica

- **Maior Validade Legal:** A utilização de plataformas especializadas e assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas (ICP-Brasil) confere aos documentos a **máxima presunção de veracidade, autenticidade e integridade**, superando a segurança da assinatura manuscrita.
- **Não Repúdio:** A assinatura eletrônica rastreável garante o **não repúdio**, ou seja, o signatário não poderá negar a autoria ou a concordância com o conteúdo do documento assinado.
- **Rastreabilidade e Auditoria:** As plataformas digitais registram metadados (quem assinou, quando e onde), facilitando auditorias internas e externas por parte dos Órgãos de Controle (Tribunais de Contas), promovendo maior **transparência e controle**.

Conformidade Legal (LGPD e Leis Federais)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

Marcel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28-10-25



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"
CNPJ: 01.812.534/0001-85
GABINETE DA PRESIDENCIA

Câmara Municipal de Santo André/PB
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 27 de 02 2026
Leandro Pedro dos Santos
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

- **Adesão à Lei de Assinaturas Eletrônicas (Lei nº 14.063/2020):** A Resolução estabelece a hierarquia correta para os tipos de assinatura (simples, avançada e qualificada), garantindo que os documentos de maior criticidade (como contratos de licitação) sejam protegidos com o nível de segurança adequado.
- **Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018):** A norma assegura que o tratamento dos dados pessoais envolvidos nas assinaturas (nome, CPF, cargo) será realizado com as devidas medidas de **segurança e transparência**, protegendo a privacidade dos servidores e terceiros, e mitigando riscos de incidentes de dados.
- **Modernização em Linha com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):** A legislação federal incentiva a digitalização dos processos de contratação, e esta Resolução posiciona o Legislativo na vanguarda da gestão pública.

3. Conclusão

A aprovação deste Projeto de Resolução é um passo fundamental para a **digitalização definitiva** deste Poder. Trata-se de uma medida que conjuga **economia de recursos, segurança jurídica reforçada e aprimoramento da prestação do serviço público**, alinhando-nos às melhores práticas de **Governo Digital** e às exigências da legislação federal.

Dessa forma, a Mesa Diretora confia na aprovação desta matéria, que beneficia diretamente a **eficiência administrativa e o interesse público**.

Santo André - PB, 28 de outubro de 2025.

Leandro Pedro dos Santos
Leandro Pedro dos Santos

Presidente da Câmara

Francisco de Assis Benjamim Salustiano
Francisco de Assis Benjamim Salustiano

Vice-Presidente

Rosenildo Alves Lopes
Rosenildo Alves Lopes

1º Secretário

Maria do Socorro Souto Messias

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

Marciel Paulino da Silva
TESOUREIRO - MAT.: 0000077

28.10.25